

Andrade e Pedro Mário Pereira Bartolomeu, na categoria de auxiliar de serviços gerais, pelo período de 1 de Junho a 30 de Novembro de 2005.

2 — Renovação de contratos a termo resolutivo:

Esta Câmara procedeu à renovação dos contratos a termo certo que havia celebrado com as pessoas que a seguir se enunciam, para o exercício das funções abaixo discriminadas, pelos seguintes períodos:

a) Carina de Jesus Pereira Fortuna Areias — assistente administrativa, de 2 de Novembro de 2004 a 3 de Novembro de 2006.

b) Elisabete Fátima Lima Oliveira — assistente administrativa, de 3 de Novembro de 2004 a 3 de Novembro de 2006.

c) Lara Raquel Pereira Braga — assistente administrativa, de 18 de Dezembro de 2004 a 18 de Junho de 2006.

d) Andreia Maria Silva Pereira Sousa Azevedo — assistente administrativa, de 12 de Abril a 12 de Outubro de 2005.

e) David Nuno Ávila Loureiro — assistente administrativo, de 12 de Abril a 12 de Outubro de 2005.

f) Filipe Miguel Martins Alexandre — técnico-profissional de 2.ª classe (área de animador sociocultural), de 3 de Novembro de 2004 a 3 de Novembro de 2006.

g) Fernando Jorge de Sousa Silva — auxiliar administrativo, de 18 de Dezembro de 2004 a 18 de Junho de 2006.

h) Hugo Miguel Moniz Teixeira — auxiliar administrativo, de 18 de Novembro de 2004 a 18 de Novembro de 2006.

i) Humberta Angra Freitas Costa Bretão — auxiliar de serviços gerais, de 10 de Novembro de 2004 a 10 de Novembro de 2006.

j) Miguel Cunha Pacheco Ribeiro Borba — técnico superior de 2.ª classe (área de engenharia civil), de 12 de Janeiro de 2005 a 12 de Julho de 2007.

3 — Rescisão de contratos a termo resolutivo:

Esta Câmara procedeu à rescisão dos contratos a termo certo (resolutivo) que havia celebrado com as pessoas que a seguir se indicam, a pedido as mesmas, do exercício das funções abaixo discriminadas, a partir da data que se menciona:

a) Lara Raquel Pereira Braga — assistente administrativa, a partir do dia 15 de Fevereiro de 2005.

b) Filipe Joel de Sousa Martins — assistente administrativo, a partir do dia 1 de Março de 2005.

c) Miguel Cunha Pacheco Ribeiro Borba — técnico superior de 2.ª classe (área de engenharia civil), a partir do dia 1 de Junho de 2005.

6 de Junho de 2005. — O Presidente de Câmara, *José Pedro Parreira Cardoso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AROUCA

Aviso n.º 4839/2005 (2.ª série) — AP. — Por despacho do presidente da Câmara, de 30 de Maio de 2005, foi renovado, por mais 18 meses, o contrato a termo certo celebrado com Helena Maria Sousa Teixeira, para exercício de funções correspondentes à da categoria de auxiliar de acção educativa. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Maio de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Chefe de Divisão, *Fernando Gonçalves*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRONCHES

Aviso n.º 4840/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 1 de Junho de 2005 e de

acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, aplicado à administração local pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, decidi renovar, pelo período de um ano, o contrato celebrado com Mário Rui Poeiras Candeias, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, celebrado ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com início em 2 de Junho de 2005.

1 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Gil Romão*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

Edital n.º 403/2005 (2.ª série) — AP. — Carlos Manuel da Cruz Lourenço, presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 6 de Junho de 2005, após análise do Projecto de Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior, deliberou aprová-lo, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série.

O Projecto do Regulamento, acima mencionado, encontra-se à disposição do público na Divisão Administrativa e Financeira, durante as horas de expediente, ou seja, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos, de segunda-feira a sexta-feira.

Para constar e produzir os devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

7 de Junho de 2004. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

Projecto de Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa define no n.º 2 do artigo 73.º que «o Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida colectiva.»

A Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, enquanto autarquia local visa a prossecução de interesses próprios das populações respectivas. Tendo em consideração este objectivo a Câmara Municipal tem tido um importante papel na dinamização de processos de intervenção com vista a um desenvolvimento local sustentado e na promoção de um conjunto de medidas de âmbito social com o intuito de melhorar o nível de vida da sua população.

Tendo em consideração a alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e num contexto de promoção, valorização e qualificação dos seus recursos humanos a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, no desenvolvimento de medidas sociais, decidiu atribuir bolsas de estudo a estudantes oriundos de famílias economicamente carenciadas com o objectivo de ultrapassar as dificuldades socioeconómicas que estrangulam e dificultam o acesso destes cidadãos a um ensino superior bem como de contribuir positivamente para o desenvolvimento cultural e educacional do concelho de Arruda dos Vinhos.

No âmbito do poder regulamentar atribuído pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou este projecto de Regulamento que vai, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, ser submetido a apreciação pública para eventuais sugestões e opiniões e posteriormente será remetido à Assembleia Municipal para efeitos do estipulado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — A Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos atribui bolsas de estudo a estudantes cujo agregado familiar resida no concelho de Arruda dos Vinhos e que frequentem estabelecimentos de ensino superior.

2 — As bolsas destinam-se a apoiar o prosseguimento dos estudos a estudantes oriundos de famílias economicamente carenciadas e com aproveitamento escolar que, por falta de meios se vêem impossibilitados de o fazer.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — Entende-se, para efeitos do presente regulamento, por estabelecimentos de ensino superior todos aqueles que ministrem cursos reconhecidos pelo Ministério da Ciência e Ensino Superior, aos quais seja conferido o grau académico, de licenciatura, bacharelato ou equivalente, designadamente:

- a) Universidades;
- b) Institutos Politécnicos;
- c) Institutos Superiores.

Artigo 3.º

Bolsa de estudo e forma de pagamento

1 — A Câmara Municipal atribui anualmente 10 bolsas de estudo.
2 — A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência de um curso no ensino superior, num ano lectivo.

3 — O montante de cada bolsa será mensalmente igual a 25% do salário mínimo nacional em vigor, no ano em referência, e terá como duração 10 meses do ano lectivo.

4 — Caso existam outras bolsas já atribuídas ao estudante, o valor da bolsa de estudo da Câmara Municipal é ajustado, sendo que o somatório das bolsas não pode ultrapassar o montante estabelecido para o salário mínimo nacional.

5 — A bolsa inicia-se no mês de Novembro de cada ano, e será depositada directamente na conta bancária do(a) bolseiro(a), até ao dia 15 do mês a que se refere, ou no dia útil imediatamente a seguir.

Artigo 4.º

Prazos

O processo para atribuição das bolsas de estudo está aberto, para cada ano lectivo, do dia 1 ao dia 15 de Outubro. A abertura do processo é divulgada através da afixação de Edital nos locais de estilos habituais, nas juntas de freguesia e na Escola Secundária do Concelho.

CAPÍTULO II

Condições de acesso e critérios

Artigo 5.º

Requisitos

1 — É candidato à bolsa de estudo o estudante que prove e ou satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Reside há mais de três anos no concelho de Arruda dos Vinhos;
- b) Frequente um curso de ensino superior ou técnico-profissional, no ano lectivo para que solicita a bolsa;
- c) Tenha tido aproveitamento escolar, tal como definido no artigo 7.º, caso tenha estado matriculado no ensino superior

ou técnico-profissional, no ano lectivo anterior àquele para que requer a bolsa;

- d) Não possua já habilitações, curso equivalente àquele que pretende frequentar, curso médio ou superior;
- e) Não seja devedor ao município ou o seu agregado familiar.

Artigo 6.º

Documentação a entregar

1 — O impresso de candidatura é fornecido aos interessados pelo Sector da Educação do Município, sendo dirigido ao presidente da Câmara Municipal e devidamente preenchido e assinado, acompanhado com os documentos comprovativos das condições de acesso à bolsa de estudo, que são os seguintes:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia da declaração de IRS do ano anterior, de todos os membros do agregado familiar a viver em economia comum;
- c) Comprovativo de não dívida ao município;
- d) Comprovativo da renda mensal do agregado familiar, no caso de residir em habitação arrendada ou encargo mensal no caso de aquisição;
- e) Atestado da composição do agregado familiar e de residência há mais de três anos no concelho, passado pela junta de freguesia da área da sua residência;
- f) Documento comprovativo do reconhecimento do curso pelo Ministério da Ciência e Ensino Superior;
- g) Certificado de matrícula comprovativo da admissão no estabelecimento de ensino superior do ano a que corresponde a candidatura;
- h) Cartão de eleitor (apenas para os estudantes que tenham atingido a idade obrigatória de recenseamento);
- i) Certificado de aproveitamento escolar obtido no ano lectivo anterior;
- j) Declaração de compromisso de honra sobre a veracidade das informações prestadas.

2 — Se o bolseiro tiver exames a fazer na segunda época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar no prazo de 10 dias úteis após o prazo final do processo de candidatura, ficando a decisão final pendente.

3 — A não entrega da documentação solicitada é motivo de indeferimento liminar.

4 — As listas nominativas relacionadas com a candidatura bem como a atribuição e pagamento das bolsas de estudo serão afixadas no átrio da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.

5 — A admissão de candidatura não confere o direito da bolsa de estudo.

Artigo 7.º

Processo de selecção

1 — As candidaturas às bolsas de estudo são apreciadas pela comissão de análise prevista no artigo 9.º, que apresentará uma proposta fundamentada dos candidatos a apoiar e excluídos à Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.

2 — A proposta, mencionada no número anterior, será objecto de deliberação pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.

3 — Da deliberação da Câmara será dada a devida publicidade.

4 — Todos os candidatos são informados, por escrito, da atribuição ou exclusão da bolsa de estudo.

Artigo 8.º

Aproveitamento escolar

1 — Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano lectivo quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respectivo estabelecimento de ensino que frequenta.

2 — Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar são excluídos, excepto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação que a comissão de análise considere especialmente grave, desde que devidamente comprovadas e participadas no acto de inscrição.

3 — As excepções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à Câmara Municipal decidir a aceitação ou não da candidatura.

Artigo 9.º

Comissão de análise das candidaturas

As candidaturas serão objecto de avaliação por parte de uma comissão de análise com a seguinte constituição:

- a) O presidente da Câmara, que poderá delegar num vereador;
- b) O presidente de junta de freguesia a que pertence o candidato;
- c) Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- d) Um representante da acção social do município.

Artigo 10.º

Incompatibilidades

Aos membros da comissão de análise aplicam-se, com as necessárias adaptações, todas as regras legais de incompatibilidades e impedimentos fixados nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 11.º

Cálculo do rendimento

O rendimento *per capita* do agregado familiar é calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF-D}{12N}$$

sendo que:

- R* — rendimento *per capita*;
RF — rendimento anual ilíquido do agregado familiar;
D — despesas fixas anuais;
N — número de pessoas que compõem o agregado familiar.

Artigo 12.º

Agregado familiar

Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações assimiláveis, desde que vivam em economia comum.

Artigo 13.º

Rendimento anual ilíquido

O valor do rendimento anual ilíquido do agregado familiar é o que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos e constantes na declaração de IRS.

Artigo 14.º

Despesas fixas anuais

Consideram-se despesas fixas anuais do agregado familiar:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento ilíquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente até ao montante de seis vezes a remuneração mínima mensal, comprovada através de declaração de IRS do ano anterior ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para aquisição de habitação própria.

Artigo 15.º

Prova de rendimentos e despesas

1 — A prova de rendimentos declarados será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos dos rendimentos auferidos no ano anterior adequados e credíveis, designadamente de natureza fiscal.

2 — A comissão de análise, em caso de dúvida sobre a veracidade das declarações de rendimento e despesa ou perante a apresentação de sinais exteriores de riqueza, poderá

desenvolver diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento da situação socio-económica do agregado familiar do candidato, devendo elaborar um parecer fundamentado relativamente à atribuição da bolsa para decisão final da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Crítérios de selecção

1 — São critérios de selecção:

- a) O candidato pertencer a um agregado familiar cujo rendimento *per capita* seja inferior a 50% do salário mínimo nacional à data do concurso;
- b) O candidato ficar posicionado até ao 10.º lugar, de acordo com o valor do Rendimento *per capita* mais baixo, respeitando o definido na alínea anterior.

2 — Em caso de igualdade terá preferência o candidato com a maior média apresentada para efeitos de acesso ao ensino superior.

Artigo 17.º

Deveres dos bolseiros

Constituem deveres dos bolseiros:

- a) Manter a Câmara Municipal informada do seu aproveitamento escolar através de comprovação das classificações alcançadas na avaliação final de cada ano;
- b) Comunicar à Câmara Municipal todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao processo de candidatura, que tenham melhorado significativamente a sua situação económica, bem como a mudança de residência, ou ainda a mudança de curso;
- c) Comunicar à Câmara Municipal a atribuição e o montante da bolsa ou subsídio por parte de outro sistema de apoio e apresentar o respectivo comprovativo junto do Sector de Educação do município afim de ser reavaliada a situação pela comissão de análise, aplicando-se o estipulado no n.º 4 do artigo 3.º do presente Regulamento;
- d) Informar a Câmara Municipal da interrupção ou desistência da frequência do curso, quando o mesmo ocorrer por um período superior a um mês.

Artigo 18.º

Condição para pagamento da bolsa

O pagamento da bolsa está condicionado à assinatura de uma declaração em que o bolseiro se compromete a aceitar e cumprir o estipulado no presente Regulamento.

Artigo 19.º

Cessação do direito à bolsa de estudo

1 — Constituem, nomeadamente, causas de exclusão do processo e de cessação imediata da bolsa:

- a) A prestação à Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, pelo bolseiro ou seu representante, de falsas declarações por inexactidão e ou omissão quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano lectivo a que se reporta a bolsa;
- b) A não apresentação dos documentos indispensáveis referidos no artigo 6.º do presente Regulamento e solicitados pela Câmara Municipal, no prazo de 10 dias úteis, após o pedido oficial dos mesmos;

- c) A aceitação pelo bolsheiro de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano lectivo, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios de acordo com o n.º 4 do artigo 3.º;
- d) A desistência do curso ou a interrupção da actividade escolar do bolsheiro, quando a mesma se verificar por um período superior a um mês;
- e) A mudança de residência do agregado familiar para outro concelho;
- f) O ingresso do estudante na carreira militar;
- g) A falta de cumprimento das demais obrigações a que fica vinculado pela aceitação da bolsa e deste Regulamento.

2 — Nas situações enquadráveis na alínea c) do número anterior, a Câmara Municipal poderá, se assim o entender, limitar-se a reduzir o valor da bolsa, segundo critérios de equidade.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 20.º

Disposições finais

1 — O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato e ou bolsheiro.

2 — A Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos reserva-se o direito de solicitar à universidade/escola, a outras instituições que atribuem bolsas de estudo e ao próprio candidato todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objectiva do processo.

Artigo 21.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação bem como as omissões do presente regulamento, serão resolvidas mediante deliberação de Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, que poderá delegar esta competência no seu presidente.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a publicação da deliberação de aprovação pela Assembleia Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Aviso n.º 4841/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e por despacho exarado em 1 de Junho de 2005, se procedeu à renovação dos contratos de trabalho a termo certo, com os seguintes trabalhadores:

Carina Rego Costa — técnico-profissional de turismo de 2.ª classe, escalão 1, índice 199, com início a 16 de Julho de 2005 até 15 de Julho de 2006.

João Luís Galvão Roque — pedreiro operário, escalão 1, índice 142, com início a 21 de Julho de 2005 até 20 de Maio de 2006.

Manuel Romão Ruivo — pedreiro operário, escalão 1, índice 142, com início a 21 de Julho de 2005 até 20 de Maio de 2006.

Mário Pires Jacinto — pedreiro operário, escalão 1, índice 142, com início a 13 de Julho de 2005 até 12 de Julho de 2006.

[Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 3, alínea g), do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

1 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Ganhão.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Aviso n.º 4842/2005 (2.ª série) — AP. — Eugénio Rodrigo Cardoso de Castro, presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, torna público que, no uso da competência conferida pelo artigo 68.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, por despacho de 30 de Maio de 2005, foram celebrados contratos a termo resolutivo certo, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, pelo período de três meses, para exercer funções de auxiliar de serviços gerais na Piscina Municipal, com os seguintes trabalhadores:

Artur Jorge Ribeiro Araújo.
Bernardo Miguel Morais Carvalho.
Filipe Miguel Castro Pires.
Isaura Marisa Macieira.
Letícia Capina Lopes Correia.
Maria Estrela Pinto.
Maria da Conceição Martins Martinho.
Pedro Miguel Sebastião Gordete.
Ricardo José Fernandes Gonçalves.
Vânia Sofia Cardoso Bragança.

[Isento do visto do Tribunal de Contas, face ao disposto no artigo 2.º da Lei n.º 13/96, de 20 de Abril.]

6 de Junho do de 2005. — O Presidente da Câmara, *Eugénio Rodrigo Cardoso de Castro.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA DE PÊRA

Aviso n.º 4843/2005 (2.ª série) — AP. — Pedro Manuel Barjona de Tomaz Henriques, presidente da Câmara Municipal de Castanheira de Pêra:

Torna público que, em reunião ordinária de 9 de Junho de 2005, o órgão executivo desta autarquia deliberou aprovar o projecto de Regulamento da Actividade de Venda a Retalho Exercida por Feirantes e Feira Anual, submetendo-o a apreciação pública para recolha de sugestões, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Durante este período, o referido regulamento pode ser consultado no Serviço de Expediente Geral, Taxas e Licenças da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Castanheira de Pêra, de segunda a sexta-feira, durante as horas normais de expediente (das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas 30 minutos).

Para constar e produzir os devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor que serão afixados nos lugares de estilo.

13 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Pedro Manuel Barjona de Tomaz Henriques.*

Projecto de Regulamento da Actividade de Comércio a Retalho Exercida por Feirantes e da Feira Anual

Preâmbulo

A regulamentação municipal sobre o exercício da actividade de comércio a retalho exercida por feirantes na área do concelho de Castanheira de Pêra necessita de ser ajustada e enquadrada face à realidade actual, de modo a tomar-se mais rigorosa, aberta e eficaz, bem como mais ajustada à realidade municipal.

Entre outras alterações podemos realçar a definição de regras mais rigorosas de controlo higio-sanitário, tanto dos produtos como dos vendedores e dos locais de venda, de forma a assegurar a qualidade dos bens vendidos e a garantir a confiança dos consumidores.

Outras alterações efectuadas dizem respeito à definição mais rigorosa dos direitos e deveres dos feirantes e dos consumidores, bem como das regras de instalação e funcionamento dos locais de venda daqueles, disciplinando o exercício desta actividade. Houve também a necessidade de proceder à actualização dos valores das contra-ordenações e estipular sanções acessórias no caso de incumprimento das disposições ora estabelecidas.

Finalmente, tomou-se necessário proceder à adaptação do nosso Regulamento face às sucessivas alterações do Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto.